ATA Nº 2

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM **13 DE MARÇO DE 2017**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Presentes também os Excelentíssimos Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto e Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edilson de Sousa Silva e Benedito Antônio Alves.

Secretária, Belª. Eline Gomes da Silva Jennings.

Havendo *quorum* necessário, às 9h19, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e à aprovação do Conselho a Ata da sessão anterior, 1ª Ordinária (6.2.2017), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, foram submetidos a distribuição, apreciação, deliberação e julgamento os seguintes processos e expedientes, constantes da pauta disponibilizada no DOe TCE-RO n. 1344, de 6.3.2017:

EXPEDIENTES (art. 136 do RITCE/RO)

1 - Memorando n. 034/2017/GOUV – Apresentado pelo Conselheiro Francisco Carvalho da Silva para conhecimento do Relatório Analítico Semestral acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no decorrer do 2º semestre do ano de 2016. O Presidente em exercício deu conhecimento aos eminentes pares, o qual foi deferido à unanimidade.

2 – O Presidente em exercício deu conhecimento aos eminentes pares do Relatório de Atividades da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia referente ao exercício de 2016.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n. 00385/17 – Processo Administrativo
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Proposta de Resolução que visa a alterar a Resolução n. 058/TCE-RO/2010, a fim de disciplinar as despesas com alimentação e brindes.
Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

DECISÃO: Acolher a preliminar de autorização para relatar o presente processo pelo Presidente da Corte, nos termos do § 1º, do art. 187, do RITC e, aprovar a Resolução que acresce o inciso VIII ao art. 6º da Resolução n. 58/2010, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

2 - Processo n. 00465/17 – Proposta

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Proposta de Resolução que visa alterar a Resolução n. 098/TCE-RO/2012, que regulamenta o Código de Ética dos membros do Tribunal de Contas e dá outras providências.
Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

DECISÃO: Afastar o prazo de oito dias para emendas, previsto no art. 266 do RITC, reconhecer a urgência da aprovação imediata da proposta em debate e em prestígio ao princípio da celeridade processual, aprovar a Resolução que altera e dá nova redação à Resolução n. 98/2012, que regulamenta o Código de ética dos membros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

3 - Processo n. 04686/15 – Recurso Administrativo

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Recorrente: Rosimar Francelino Maciel - CPF 341.042.832-15 - Servidora Pública
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DECISÃO 160/15/GP
Relator: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

DECISÃO: I - Acolher, com amparo no preceptivo normativo constante no art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal c/c art. 505, inc. I, c/c 485, inc. V, do Código de Processo Civil, a Preliminar de Coisa Julgada Administrativa, ventilada pela Procuradoria-Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelos seguintes fatos: (i) o objeto jurídico em debate no bojo do Processo n. 3.488/2012-TCE/RO (às fls. n. 14 e 19 do Processo n. 161/2015-TCE/RO – às fls. n. 12 e 25 do Processo n. 3.488/2012-TCE/RO) é idêntico ao constante nos presentes autos, tendo em vista que tem a mesma parte e o mesmo pedido e relativamente aos 39 (trinta e nove) dias (dos 47 dias) de efetivo trabalho desta causa, tem a mesma causa de pedir daqueles autos (Processo n. 3.488/2012-TCE/RO); (ii) não ocorreu modificação substancial do estado de fato ao que prolatado no Processo n. 3.488/2012-TCE/RO, pois os outros 8 (oito) dias constantes no Processo n. 161/2015-TCE/RO (à fl. n. 2 desse Processo) são referentes

aos dias 20 a 23/11/2012 e aos dias 10 a 13/04/2013, no cargo de Secretário-Geral de Administração e Planejamento, conforme se depreende do excerto do Documento (à fl. n. 40) apresentado pela Recorrente, de modo que não completou, nem no primeiro (27 dias) e nem no segundo (20 dias) cargo, os 30 (trinta) dias necessários para ter direito subjetivo ao pedido formulado; II - Não conhecer o presente Recurso Administrativo manejado pela Senhora Rosimar Francelino Maciel, CPF n. 341.042.832-15, Servidora Pública deste TCE/RO, em face da Decisão n. 74/2015/GP (à fl. n. 26 do Processo n. 161/2015) e da Decisão n. 160/2015 (às fls. ns. 9 e 10 do Processo n. 2.455/2015), as quais reconheceram a impossibilidade jurídica de pagamento à mencionada Servidora, no período em que atuou em regime de substituição nos cargos de Secretário-Geral de Administração, por 27 (vinte e sete) dias, e de Secretário-Geral de Administração e Planejamento, por 20 (vinte) dias, porquanto houve a ocorrência do fenômeno da coisa julgada administrativas, nos termos do acolhimento da preliminar arrolada no item I deste Decisum; e III - Ressalvar o direito de computar os dias de substituição, estritamente e de forma independente nos cargos em que efetivamente exerceu suas funções, em caso de novas substituições, nos termos do que determinado na Decisão constante na fl. 12 do Processo n. 3.488/2012-TCE/RO (cópia à fl. n. 14 do Processo n. 161/2015), nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

1 - Processo n. 00550/17 – Proposta

Interessado:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto:	Proposta de Resolução que institui e regulamenta a concessão do Prêmio Mérito Imprensa Cidadã de Contas, conforme disposição da Lei Complementar n. 859/2016, e dá outras providências.
Relator:	CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Observação:	Processo retirado de pauta a pedido do relator.

Nada mais havendo, às 9h43, o Conselheiro Presidente em exercício declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 13 de março de 2017.

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em exercício